

REQUERIMENTO

“Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Nos termos dos artigos 4º. do Acordo Laboral, no âmbito do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América, e 13º. do respectivo Regulamento de Trabalho as tabelas salariais dos trabalhadores das USFORAZORES são actualizadas anualmente com base em inquérito salarial realizado na Ilha Terceira.

Têm sido publicadas notícias e veiculadas posições de Sindicatos e do próprio representante do Governo Regional dos Açores na Comissão Laboral, no sentido de existir violação das referidas regras e, assim, de um Acordo Internacional, na medida em que não terá havido respeito pelo citado Acordo Laboral.

Efectivamente, o valor do aumento salarial não estaria em conformidade com o inquérito salarial, assim se prejudicando os trabalhadores daquela estrutura militar.

Quando se questionam as contrapartidas da utilização da Base das Lajes para as populações locais, constata-se que até um dos maiores benefícios, senão o principal, - o emprego dado a muitas famílias terceirenses em particular e açorianas em geral - é afectado na forma em como não são actualizados os respectivos salários, o que acaba por ter repercussões na própria economia local, tendo em conta a dimensão do número de empregos em causa.

Numa época em que muito se propagandeia a relação entre o Governo da República e o Governo Regional e perante a posição do representante da Região na mencionada Comissão Laboral, conclui-se que, também neste caso, a propaganda é claramente distinta da realidade, uma vez que, a

confirmar-se a alegada violação do Acordo, são inegavelmente prejudicados os interesses dos trabalhadores portugueses ao serviço da força estrangeira mencionada.

Com efeito, quer o Ministério dos Negócios Estrangeiros, quer o Ministério da Defesa, acabam por ser as entidades nacionais com capacidade institucional reivindicativa na matéria e em defesa dos interesses em referência.

O artigo 5º. do Regulamento de Trabalho citado, prevê a possibilidade de notificação das forças militares envolvidas no caso de "quaisquer possíveis violações às disposições deste Regulamento ou do Acordo Laboral. entre Portugal e os EUA, de forma a que as USFORAZORES possam empreender as acções apropriadas".

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, os Deputados subscritores requerem ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

- 1) O Governo Regional dos Açores tomou institucionalmente alguma posição perante o Governo da República no sentido de defender os direitos dos trabalhadores das Usforazores?
- 2) Sem prejuízo do entendimento jurídico que se tenha sobre a possibilidade de notificação dos Comandos da Base Aérea das Lajes, prevista no artigo 5º. do Regulamento de Trabalho supracitado, tentou o Governo Regional dos Açores, fazendo uso de tal mecanismo, evitar ou alterar a decisão que acabou por definir a situação laboral dos trabalhadores da Usforazores em 2001/2002?

Horta, 20 de Fevereiro de 2002

Os Deputados, Clélio Meneses, Bento Barcelos e Raúl Rego ”